LEI Nº 552 DE 28 DE ABRIL DE 2003.

Proíbe a exigência de deposito de qualquer natureza para possibilitar o internamento de pacientes em situação de urgência e emergência em hospitais da rede privada no município de Corbélia e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica proibido a exigência de deposito de qualquer natureza, para possibilitar o internamento de pacientes em situação de urgência e emergência em hospitais de rede privada.

Art. 2º Comprovada exigência de deposito, o hospital será obrigado a devolver o valor depositado ao responsável pelo internamento.

Art. 3º Ficam os hospitais da rede privada, obrigados a fixarem em local visível e dar cumprimento a presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA
Em 28 (vinte e oito) de abril de 2003.

CLÓVIS JOÃO BOMBARDA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/356/ta